



Nota Executiva

Assunto: Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). Optantes que realizaram pagamento do imposto de renda e da multa de regularização.

I – Pagamentos efetuados pelos optantes

Para que a opção pelo Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, instituído pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2015, seja efetiva, o contribuinte deveria cumprir três requisitos¹:

- i. transmitir a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat);
- ii. pagamento integral do imposto de renda a alíquota de 15%; e
- iii. pagamento integral da multa de regularização, no percentual de 100% do valor do imposto.

Ao serem concluídos os procedimentos de conciliação entre os valores declarados e efetivamente pagos via Documento de Arrecadação de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), verificou-se que foram arrecadados R\$ 46,8 bilhões de um total de R\$ 50,9 bilhões declarados, conforme quadro:

DERCAT		DARF		DIFERENÇAS
IR	R\$ 25.491.116.691,78	IR	R\$ 23.414.577.469,97	R\$ 2.076.539.221,81
MULTA	R\$ 25.490.261.870,57	MULTA	R\$ 23.413.745.969,33	R\$ 2.076.515.901,24
TOTAL	R\$ 50.981.378.562,35	TOTAL	R\$ 46.828.323.439,30	R\$ 4.153.055.123,05

II – Contribuintes que não efetuaram o pagamento do IR e da Multa

Essas diferenças se referem a 161 contribuintes pessoas físicas e a 7 pessoas jurídicas, sendo que, destes, 7 contribuintes explicam 98,7% da diferença identificada.

¹ Art. 5º A adesão ao programa dar-se-á mediante entrega da declaração dos recursos, bens e direitos sujeitos à regularização prevista no caput do art. 4º e pagamento integral do imposto previsto no art. 6º e da multa prevista no art. 8º desta Lei.

CPF	Maiores diferenças - PF
1	R\$ 1.231.719.788,60
2	R\$ 721.364.217,38
3	R\$ 392.486.207,72
4	R\$ 210.000.000,00
5	R\$ 61.663.822,50
Sub-Total	R\$ 2.617.234.036,20
CNPJ	Maiores diferenças - PJ
1	R\$ 1.476.000.001,62
2	R\$ 7.133.573,92
Sub-Total	R\$ 1.483.133.575,54
Total	R\$ 4.100.367.611,74
%	98,7%

III – Ações implementadas pela Fiscalização da Receita Federal

Hoje, 7 de novembro de 2016, a Receita Federal iniciou os procedimentos fiscais junto aos 7 contribuintes para identificar:

- i. veracidade e autenticidade das informações transmitidas pela Dercat, inclusive com a identificação do *Internet Protocol* (IP) dos computadores que originaram essas declarações;
- ii. verificação sobre a existência de ativos e rendas desses contribuintes que não foram declarados, com vistas ao lançamento de ofício do imposto de renda e multa de ofício, caso se verifique hipótese de omissão de rendimentos;
- iii. elaboração de Representação Fiscal para Fins Penais em relação aos que tenham concorrido para a transmissão de declaração falsa², caso fique comprovada esta hipótese.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

² CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.